

(Revogada pela Lei n.º 10.521, de 2 de junho de 1981)

LEI N.º 9.567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971. (D.O. 04.01.72)

~~ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 9.450, DE 14 DE MAIO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:~~

~~Art. 1.º — O Artigo 9.º e seu parágrafo único, bem como o § 1.º do art. 23 da Lei n.º 9.450, de 14 de maio de 1971, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~"Art. 9.º — O Conselho de Controle será o órgão através do qual o Governo fiscalizará o cumprimento do programa de ação e das finalidades do DETRAN, compondo-se de:~~

~~I — um representante da Secretaria de Segurança Pública, que será o seu Presidente;~~

~~II — um representante da Secretaria da Fazenda;~~

~~III — um representante da Secretaria do Planejamento e Coordenação.~~

~~Parágrafo Único — Os membros do Conselho de Controle, nomeados /pelo Governador, para um mandato de dois anos, serão indicados ao Chefe do Poder Executivo, respectivamente, pelo Secretário de Segurança Pública, pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário de Planejamento e Coordenação.~~

~~Art. 23.º~~

~~.....~~

~~§ 1.º — A admissão de pessoal, entretanto, dependerá de aprovação dos candidatos inscritos em exames seletivos de provas e títulos, ou de provas de caráter público, nos termos das instruções baixadas pelo Conselho de Coordenação Administrativa".~~

~~Art. 2.º — O Diretor de Registro e Habilitação, a que se refere a alínea D do artigo 10 da mencionada Lei n.º 9.450/71, é responsável perante o Diretor Geral pela execução e coordenação dos serviços afetos às Divisões que lhe são subordinadas, devendo manter em ordem o registro de todos os veículos licenciados no Estado, bem como estabelecer normas de habilitação de condutores, diretores e instrutores de Escola de Aprendizagem, e de examinadores de trânsito.~~

~~Art. 3.º A alínea G do art. 10, da [Lei n.º 9.450, de 14.05.71](#), passa a ter a seguinte redação:~~

~~g) Secretaria".~~

~~Art. 4.º O DETRAN credenciará, junto às sedes das Circunscrições de Trânsito, médicos Oftalmologistas a fim de procederem à revalidação dos Exames de Vista.~~

~~Art. 5.º O DETRAN fará realizar, nas sedes de Circunscrições de Trânsito exame de repetição dentro de sessenta dias, para os reprovados desde que, em número superior a 50, nos exames de carteiras, de que trata o artigo 40 da Lei n.º 9.450, de 14 de maio de 1971.~~

~~Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 1971.~~

~~-~~

~~**CÉSAR CALS**~~

~~**Luiz Henrique de Oliveira Domingues**~~

~~O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.~~